

**RESOLUÇÃO Nº 18/2008**

*Regulamenta atividades complementares no tocante aos cursos de língua estrangeira da Faculdade Campo Real.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Entende-se por curso de língua estrangeira, no que respeita ao cumprimento das atividades complementares, o curso de língua estrangeira ofertado por Instituição devidamente habilitada, em nível de formação reconhecido pelo órgão oficial do país da língua originária.

Art. 2º – A atribuição das horas respectivas à atividade complementar cabe à Coordenação de cada curso, respeitados os requisitos de aceitação do certificado, no limite de horas previsto na Portaria específica do curso em que o aluno estiver matriculado.

§1º – o requerimento de ser instruído com cópia do certificado, obrigatoriamente.

§ 2º – os cursos realizados na própria instituição terão seus certificados encaminhados à Coordenação automaticamente.

§ 3º – os cursos devem ser cursados no período de cumprimento do currículo pleno do curso.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

***Paulo Dinarte Tavares***  
***Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão***